

Terça - feira, 5 de maio de 2020

I Série
Número 56



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CHEFIA DO GOVERNO

Retificação nº 69/2020:

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 55, I Série, de 02 de maio de 2020, Decreto-lei nº 49/2020, que procede à primeira alteração do Decreto-lei nº 44/2020, de 17 de abril, que regulamenta a declaração do estado de emergência, decorrente da prorrogação decretada pelo Presidente da República e estabelece as medidas restritivas que se mantêm findo o estado de emergência.....1298

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA E MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria conjunta nº 18/2020:

Aprova o circuito da comercialização de máscaras não médicas, de uso social ou comunitárias.....1298

CHEFIA DO GOVERNO

Retificação nº 69/2020

de 5 de maio

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 55, I Série, de 02 de maio de 2020, Decreto-lei nº 49/2020, que procede à primeira alteração do Decreto-lei nº 44/2020, de 17 de abril, que regulamenta a declaração do estado de emergência, decorrente da prorrogação decretada pelo Presidente da República e estabelece as medidas restritivas que se mantêm findo o estado de emergência, retifica-se nas partes que interessa:

Onde se lê:

“Artigo 10.º

Encerramento de serviços”

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. Os serviços de fornecimento, distribuição, venda e abastecimento de bens alimentares, de higiene e limpeza e outros bens essenciais, podem manter a respetiva atividade até às 18 horas, devendo encerrar durante todo o dia de domingo.
9. (...)

Deve ler-se:

“Artigo 10.º

Encerramento de serviços”

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. Os serviços de fornecimento, distribuição, venda e abastecimento de bens alimentares, de higiene e limpeza e outros bens essenciais, podem manter a respetiva atividade até às 20 horas.
9. (...)

Secretária-Geral do Governo, aos 04 de maio de 2020. — A Secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

—o—

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
E MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

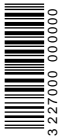
Portaria conjunta nº 18/2020

de 5 de maio

Através do Decreto-lei nº 47/2020, de 25 de abril, foram aprovadas as regras de utilização de máscaras, como medida complementar para limitar a transmissão do SARS-CoV-2 na comunidade. Com efeito, a Portaria Conjunta nº 17/2020, de 28 de abril, procedeu à aprovação das diretrizes para a produção e utilização de máscaras não médicas, de uso social ou comunitárias, à definição das especificações de dimensões e de materiais e, ainda, os requisitos mínimos a nível de proteção e à capacidade de filtração e respirabilidade.

Sendo expectável, neste momento, uma grande demanda por equipamentos de proteção individual (EPI) por parte dos cidadãos, não obstante os esforços que o Governo tem realizado para adquirir esses produtos em diversos fornecedores internacionais, é necessário a tomada de medidas alternativas para garantir o acesso da população a produtos com qualidade eficácia e segurança e a preços acessíveis.





I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.